



PARECER Nº 177/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 143/2025

Autoria: Vereador Douglas da Analice – UNIÃO BRASIL

I – EMENTA

Institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o programa “Basquete para Todos”, destinado a democratizar o acesso à prática do basquete como instrumento de inclusão social, educação e promoção da saúde.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria do Vereador Douglas da Analice, institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o programa “**Basquete para Todos**”, visando ampliar e democratizar o acesso à prática do basquete como ferramenta de inclusão social, educação e promoção da saúde.

O art. 1º cria formalmente o programa “Basquete para Todos” no Município.

O art. 2º elenca os objetivos do programa, dentre os quais se destacam:

- I – incentivar a prática do basquete entre todas as faixas etárias;
- II – promover inclusão social e integração comunitária;
- III – estimular hábitos saudáveis e o desenvolvimento físico e mental;
- IV – identificar e apoiar talentos esportivos locais;
- V – fortalecer o vínculo entre esporte e educação.

O art. 3º atribui à **Secretaria Municipal de Esportes** a promoção e execução do programa, conferindo-lhe, entre outras, as seguintes possibilidades: construir, reformar e manter



quadras de basquete em bairros e escolas; criar oficialmente a modalidade de basquete no Município, com oferta de aulas gratuitas; contratar professores de educação física e profissionais habilitados para ministrar as atividades; organizar torneios e festivais esportivos; e firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance do programa.

O art. 4º dispõe sobre o financiamento do programa, admitindo a utilização de recursos do orçamento municipal destinados à Secretaria de Esportes, emendas parlamentares, convênios com o Estado e a União e parcerias com empresas e organizações da sociedade civil. O art. 5º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei nº 143/2025 foi incluído no **Expediente em Geral da 36ª Sessão Ordinária**, ocasião em que foi aprovado o **Requerimento nº 323/2025**, de autoria do próprio Vereador Douglas da Analice, que concedeu **regime de urgência especial** ao projeto, nos termos do art. 127 do Regimento Interno, hipótese em que se dispensam as exigências regimentais, salvo o número legal e o parecer da Comissão competente.

Em razão desse regime, **não houve emissão de parecer jurídico prévio**, o que se mostra compatível com o disposto no art. 127 do Regimento Interno, permanecendo obrigatória apenas a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Registra-se, ainda, que **não foram apresentadas emendas** ao Projeto de Lei nº 143/2025 no prazo regimental.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade regimental** da proposição, nos termos dos arts. 45 e 119, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

1. Da competência legislativa municipal e do interesse local



alg
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

A matéria tratada – instituição de programa municipal de incentivo à prática esportiva (basquete), com objetivos de inclusão social, educação, promoção da saúde e fortalecimento da integração comunitária – insere-se no âmbito dos **assuntos de interesse local** e da organização dos serviços públicos municipais, notadamente da política municipal de esportes, educação e lazer.

A competência do Município para legislar sobre tais temas decorre do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No plano da legislação local, a Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu reforça essa competência, especialmente em:

- **art. 6º, inciso V**, ao tratar dos serviços públicos de interesse local, o que abrange a política municipal de esportes e lazer;
- **art. 7º, inciso II**, que contempla a atuação municipal em saúde e assistência públicas, com a qual se articulam ações de promoção de hábitos saudáveis e prevenção;
- **art. 11, caput**, que atribui à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, a elaboração de leis sobre matérias de interesse local.

À vista disso, conclui-se que o projeto versa sobre tema compatível com a **competência legislativa municipal**, inexistindo usurpação de competência da União ou do Estado.

2. Da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei nº 143/2025 institui programa de caráter geral e programático, estabelecendo objetivos e diretrizes para a política municipal de incentivo ao basquete. Embora mencione a possibilidade de construção e manutenção de quadras, oferta de aulas gratuitas, contratação de profissionais e celebração de parcerias, o faz em termos **genéricos**, sem criar cargos, empregos ou funções públicas, sem alterar a estrutura administrativa e sem fixar aumento automático de despesa obrigatória de caráter permanente, remetendo a execução concreta à legislação orçamentária e aos atos do Poder Executivo.



Nessas condições, não se caracteriza hipótese de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo afronta à reserva de administração ou ao princípio da separação de poderes, sobretudo porque eventuais contratações e obras permanecem condicionadas à disponibilidade orçamentária, à legislação vigente (inclusive Lei de Responsabilidade Fiscal) e aos procedimentos próprios da Administração.

A iniciativa parlamentar do Vereador Douglas da Analice, portanto, mostra-se **legítima e compatível** com os arts. 6º, 7º e 11 da Lei Orgânica do Município.

3. Da técnica legislativa

A proposição apresenta **estrutura simples e objetiva**, com:

- ementa clara;
- delimitação precisa do objeto (instituição do programa “Basquete para Todos”);
- indicação de objetivos;
- definição do órgão responsável pela execução (Secretaria de Esportes);
- previsão das fontes de financiamento;
- cláusula de vigência.

A redação dos artigos é clara, coerente e concisa, não se identificando vícios formais relevantes, contradições internas ou impropriedades que comprometam a compreensão e a aplicação da norma. A técnica legislativa mostra-se compatível com os parâmetros de clareza e precisão recomendados pela Lei Complementar nº 95/1998.

4. Do regime de urgência especial

Nos termos do **art. 127 do Regimento Interno**, a urgência especial consiste na **dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer**, para que determinados projetos e suas emendas sejam imediatamente considerados, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu
Relatório
143/2025

Assim, a tramitação do Projeto de Lei nº 143/2025 em **regime de urgência especial**, mediante aprovação do Requerimento nº 323/2025, com a consequente inexistência de parecer jurídico prévio, é **regimentalmente regular**, subsistindo apenas a exigência de parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ora atendida.

À luz do exposto, **não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, competência ou técnica legislativa** que impeçam a regular tramitação da matéria.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 143/2025 é constitucional, legal, regimentalmente adequado e tecnicamente correto**, inserindo-se na competência legislativa do Município de Embu-Guaçu e observando a iniciativa parlamentar legítima.

Não há óbices, sob o prisma desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à sua apreciação pelo Plenário.

Sendo assim, **opina-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 143/2025**, emitindo-se **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 27 de novembro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, em reunião realizada na data supra, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de



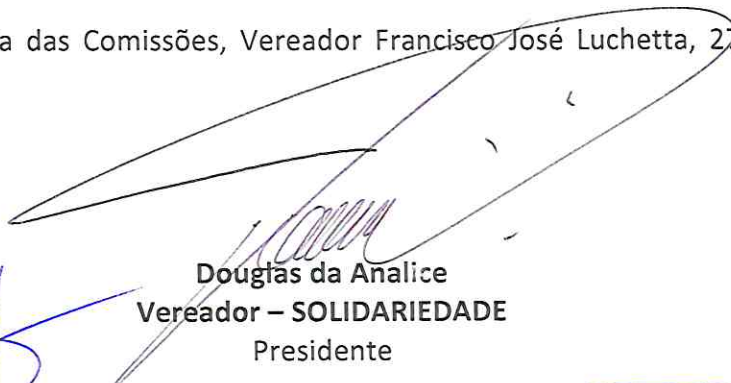
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Lei nº 143/2025, por entender que a matéria preenche os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, em especial pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente parecer é de natureza opinativa, devendo o Projeto de Lei nº 143/2025 seguir sua tramitação para **discussão e votação em Plenário**, em regime de urgência especial, nos termos do art. 127 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 27 de novembro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro